

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º:                /2017.**

**PROJETO DE LEI N.º       41/2017.**

**OBJETO:                     Altera, acrescenta, modifica e suprime dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017 – Reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências.**

**AUTOR:                     PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR:                  VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**1.Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 41, de 2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, que altera, acrescenta, modifica e suprime dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017 – Reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo Cesar Rodrigues, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

## **2. Fundamentação:**

### **2.1 Da Iniciativa:**

*Ab Initio*, cabe reportar que decorre do artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal a iniciativa privativa do Presidente da República para as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo Federal, bem como o regime jurídico dos servidores públicos federais, conforme transcrito:

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

O dispositivo é aplicado à esfera municipal, por força do princípio da simetria das formas, disposto no *caput* do artigo 29 da Constituição Federal, de modo que as leis referidas são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

No Poder Executivo Municipal, a competência para criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções cabe aos seus respectivos chefes, no âmbito de sua competência privativa, ou seja, de dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei de diretrizes orçamentárias (CF, arts. 51, IV e 52, XIII).

A política de pessoal dos servidores públicos efetivos de Unaí encontra arrimo nas diretrizes gerais da Lei Orgânica que assim apregoa:

*Art. 126. A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:*

*I - valorização e dignificação da função pública e do servidor público;*

*II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;*

*III - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;*

*IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;*

*V - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho.*

## **2.2 Das Alterações Propostas pelo Relator, via Substitutivo:**

O Relator realizou a apresentação ao Autor de minuta de Substitutivo, bem como as justificativas para tal, e, ainda, 4 (quatro) questionamentos junto ao Autor da proposição nos seguintes termos:

“Unai (MG), 30 de maio de 2017.

Assunto urgente.

Senhor Prefeito,

Na qualidade de relator do Projeto de Lei n.º 41 de sua autoria, venho solicitar, com o intuito de agilizar os trabalhos acerca da proposição citada e evitar diligências, uma vez que encontra-se em regime de urgência, respostas para os seguintes questionamentos:

Perguntas e comentários sobre o Projeto de Lei n.º 41, que altera dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

1. O artigo 18 da proposição altera vários incisos do artigo 82, porém, o inciso II que é proposto relata **Secretaria Adjunta da Fazenda, Planejamento e Controle Interno**, contudo, os outros dispositivos todos suprimiram a citação “**controle interno**”. Qual seria a forma correta para citado inciso II do artigo 82? Cabendo a este Relator proceder à correção por via do Substitutivo a ser proposto. E, ainda, o mesmo fato no texto do artigo 19 (origem) que passou a ser o artigo 15 do Substitutivo proposto.

2. Sobre o artigo 19 da proposição pergunta-se: já que o artigo 19 altera a redação do art. 88 da Lei n.º 3.074 de 23 de março de 2017, por que o texto só traz nova redação para os artigos 3º, 4º e 7º onde estão as redações para os artigos 14 e 15 da Lei n.º 1.852, de 2000 ?:

3. Quais as atribuições do cargo de Coordenador Geral de Regulação, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde?

4. A redução do vencimento dos cargos de **Procurador Geral e de Assessor Municipal** não podem ser feitas por via de Lei, uma vez que a Constituição Federal garantiu a irredutibilidade de subsídios e vencimentos (inciso XV do artigo 37), diante disso, encaminho cópia de Parecer do Ibam que assim afirma. Qual o fundamento do Autor para elidir tal inconstitucionalidade?

Por fim, apresento-lhe as alterações que deverão ser propostas, sem prejuízo de outras, para o conhecimento de V. Excia. a fim de que possa também analisar as alterações de cunho técnico que facilitarão a versão final do Projeto, bem como a apreciação em primeiro e segundo turnos. (doc. anexo).

Atenciosamente,

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES  
Relator do PL n.º 41/2017

A Sua Excelência o Senhor  
José Gomes Branquinho  
Prefeito de Unai (MG).  
Nesta ”

Diante dos questionamentos foram respondidas todas as dúvidas, por via do Ofício n.º 211/2017, anexo a este Relatório, e o Autor concordou com a minuta do Substitutivo apresentado, ressalvada a ideia de suprimir a redução dos vencimentos dos cargos de Procurador Geral e Assessor Municipal.

Ocorre que esta relatoria não comunga do entendimento do Autor em relação à redução dos vencimentos dos cargos de Procurador Geral e Assessor Municipal, considerando na íntegra o Parecer do Ibam n.º 1622/2016 (anexo) e continua na defesa do Substitutivo apresentado como forma de legalidade para o Projeto de Lei n.º 41.

O Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 41/2017 e sua Emenda n.º 1 realizou as seguintes alterações:

A ementa foi expressa com o comando de alterar dispositivos da Lei n.º 3.074, uma vez que o referido termo é o gênero para todos os tipos de alterações como acréscimo, nova redação ou revogação, dispensando as espécies uma vez que citado o gênero. E, ainda, passou a constar que o projeto também altera dispositivos da Lei n.º 1.852, de 15 de setembro de 2000, que organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

O artigo 4º foi totalmente suprimido da proposição, uma vez que não tem qualquer sentido realizar a cópia do disposto no artigo 10 vigente, sobretudo porque o novo dispositivo foi criado na forma de artigo 10-A.

Os artigos 5º, 8º, 10, 14 e 15 da proposição que previam **supressões de dispositivos vigentes** que foram transformados na correta forma de tornar sem vigência dispositivos de lei que é a **revogação** devidamente expressa ao final do projeto na forma de cláusula revogatória, conforme prevê o inciso III do artigo 3º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração das leis, estabelece normas para a Consolidação da Legislação Municipal – CLM –, determina a atualização e institui diretrizes e procedimentos para a padronização das leis e dá outras providências. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005).

O conteúdo do artigo 6º que trata do artigo 27 da Lei n.º 3.074, de 2017, foi desmembrado em incisos para tornar a leitura das competências mais claras, sem prejuízo do texto de origem.

O artigo 11 foi remodelado para as regras próprias de **renumeração** de dispositivo com a inserção de **novos dispositivos ao final do texto vigente**, sem prejuízo do seu conteúdo, aplicando-se a ele o que prevê a alínea “d” do inciso III do artigo 12 Lei Complementar n.º 45, de 2003, quando assim diz:

*d) é permitida a renumeração de parágrafos, incisos, alíneas e itens, **desde que seja inconveniente ou impertinente o acréscimo da nova unidade ao final da sequência.** (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)*

O artigo 13 que insere o artigo 46-A com a mesma redação do artigo 46 vigente da Lei n.º 3.074, de 2017, **não precisa existir** uma vez que basta inserir a Coordenação Especial de Gestão de Benefícios Sociais na forma de artigo 46-A, sem prejudicar a redação vigente do artigo 46 e, no entanto, atingido o objetivo de criar a redação proposta pelo artigo 12 da proposição em análise. Deu-se a criação da Subseção II-A

O artigo 20 (origem) que visou corrigir omissão da Lei em relação à função de Corregedor Geral (passou a ser artigo 14), foi alterado para :

*Art. 14. Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Corregedor - FG, de recrutamento restrito, com vencimento de R\$ 1.428,15 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos) que passa a constar no Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, sob o item 50, acrescentado ao Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, na forma do Anexo I desta Lei.*

Criou-se novo artigo que visou corrigir, de forma específica, a omissão da Lei em relação ao Cargo de **Coordenador Geral de Regulação**, que existe no texto da Lei, contudo não constou do Anexo com o respectivo vencimento destinado ao ocupante do cargo. Assim, deu-se o seguinte dispositivo:

*Art. 15. Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador Geral de Regulação, de recrutamento amplo, com vencimento de R\$ 2.857,32 ( dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), que passa a constar no Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, sob o item 51, acrescentado ao Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, na forma do Anexo I desta Lei.*

### **2.3 Da Emenda do Autor n.º 1:**

O nobre Autor enviou Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei que responde ao questionamento n.º 3 da diligência realizada por este Relator que pugnou pela apresentação de atribuições do Cargo de Coordenador Geral de Regulação que foram inseridos no Substitutivo deste Relator sem qualquer alteração, respeitada a iniciativa privativa do Autor para tal.

Deu-se, também, a inserção no referido Substitutivo deste Relator o conteúdo do artigo 2º da Emenda no sentido de acrescentar alínea “c” ao inciso IV do artigo 33 da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017 que trata da assistência ao transporte escolar. Por necessária, deu-se a correção da citação do inciso IV para inciso V, uma vez que a citação de origem foi equivocada.

Não foi incluída no substitutivo a pretensão do artigo 3º da Emenda n.º 1 que trata de reduzir vencimento dos cargos de Procurador Geral do Município e Assessor Municipal por ser considerada tal ação inconstitucional em face do disposto no inciso XV do artigo 37 da CR , bem como do § 5º do artigo 24 da CEMG.

Por fim, conclui-se.

### **3. Conclusão:**

Sob o enfoque atribuído a esta Comissão e salvo melhor juízo, nenhum óbice de caráter legal se aponta capaz de tolher a regular tramitação do projeto.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 41/2017 e Emenda n.º 1, somente na forma do **Substitutivo n.º 1.**

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES  
*Relator Designado*

SUBSTITUTIVO N.º AO PROJETO DE LEI N.º 41/2017.

Altera dispositivos das Leis n.ºs 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências” e 1.852, de 15 de setembro de 2000, que “organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “d” do inciso I do artigo 8º da Lei nº 3.074 de 23 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I – .....

*d) Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.” (NR)*

Art. 2º Fica acrescentada ao inciso V do artigo 8º da Lei nº 3.074 de 2017, a seguinte alínea “a-f”:

“Art. 8º .....

V – .....

*a-f) Controle Interno.” (NR)*

Art. 3º Fica acrescentada ao Capítulo I do Título IV da Lei n.º 3.074, de 2017, a seguinte Seção I-A :

**“Seção I –A**

***Da Controladoria Interna e de Transparência Pública***

*Art. 10-A Controladoria Interna e de Transparência Pública é a responsável pelo serviço de controle interno organizado e disciplinado pela Lei n.º 1.852, de 15 de setembro de 2000, competindo-lhe, basicamente, superintender, organizar e supervisionar os serviços de controladoria geral e auditoria interna, buscando dar à governança e ao serviço público como um todo, a maior transparência e lisura possível no trato com a coisa pública.” (NR)*

Art. 4º O artigo 27 da Lei nº 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:*

*I – superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município,*

*II – proceder ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial,*

*III – proceder à execução orçamentária, o cadastro técnico imobiliário, planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao planejamento urbanístico;*

*IV – proceder à programação e planejamento orçamentário em geral;*

*IV – proceder ao acompanhamento e supervisão da execução orçamentária;*

*V – proceder ao controle do ordenamento territorial urbano e ao controle, auditoria interna e transparência da gestão pública e responsabilidade fiscal, no âmbito da Prefeitura de Unai; e*

*VI – atividades correlatas.” (NR)*

Art. 5º O *caput* do artigo 28 da Lei n.º 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28 A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento tem a seguinte estrutura básica interna:” (NR)*

Art. 6º A alínea “a” do artigo 29 da Lei nº 3.074, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29 .....*

*a) pelas atividades da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, auxiliar direta e imediatamente o respectivo Secretário Municipal no exercício de suas atribuições, além de exercer outras incumbências correlatas, inclusive aquelas específicas cometidas pelo respectivo titular da pasta.” (NR)*

alínea “c”:

Art. 7º Fica acrescentada ao inciso V do artigo 33 da Lei 3.074, de 2017, a seguinte

“Art. 33.....  
.....

V – .....

*c) Assistência ao Transporte Escolar.” (NR)*

VIII:

Art. 8º Fica acrescentado ao artigo 45 da Lei nº 3.074 de 2017, o seguinte inciso

“Art. 45.....  
.....

*VIII – Coordenação Especial de Gestão de Benefícios Sociais;” (NR)*

Art. 9º Fica acrescentada à Seção III do Capítulo II do Título IV da Lei n.º 3.074, de 2017, a seguinte Subseção II-A :

*“Subseção II- A*

*Da Coordenadoria Especial de Gestão de Benefícios Sociais*

*Art. 46. Compete, basicamente, à Coordenadoria Especial de Gestão de Benefícios Sociais supervisionar, coordenar e acompanhar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.” (NR)*

Art. 10. Os incisos I, VIII e IX do artigo 79 da Lei nº 3.074 de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79.....

*I – a Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno em Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, assim como o cargo de Secretário Municipal da Fazenda em Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento”;*

.....

*VIII – o Departamento de Finanças em Departamento Financeiro, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento; e*

*IX – a Divisão de Execução Orçamentária em Divisão de Procedimentos Contábeis e Execução Orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.” (NR)*

Art. 11. Os incisos I e VII do artigo 80 da Lei nº 3.074, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 .....

*I – no Hospital Municipal Doutor Joaquim Brochado:*

*a) O cargo de Diretor Técnico; e*

*b) O cargo de Diretor Administrativo*

.....

*VII – Das Coordenações:*

*a) O cargo de Coordenador de Casas Lares, vinculada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania; e*

*b) O cargo de Coordenador Geral de Regulação, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 12. Os incisos I e II do artigo 81 da Lei nº 3.074, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 .....

*I – a Coordenadoria de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento para a Secretaria Municipal de Governo assim como o cargo de Coordenador de Projetos e Convênios; e”*

*II – a Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento”. (NR)*

Art. 13. Os incisos I, II, III e IV do artigo 82 da Lei nº 3.074, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 .....

*I – da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;*

*II – do Departamento de Planejamento para a Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento;*

*III – da Divisão de Planejamento Estratégico da Cidade, Urbanismo e Controle do Ordenamento Territorial, para a Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento;*

*IV – da Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal para a Secretaria Adjunta da Fazenda e Planejamento; e*

V – .....”(NR)

Art. 14. Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Corregedor - FG, de recrutamento restrito, com vencimento de R\$ 1.428,15 (hum mil quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos) que passa a constar no Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, sob o item 50, acrescentado ao Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 15. Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador Geral de Regulação, de recrutamento amplo, com vencimento de R\$ 2.857,32 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), que passa a constar no Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, sob o item 51, acrescentado ao Anexo I da Lei n.º 3.074, de 2017, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 16. O *caput* do artigo 3º da Lei n.º 1.852, de 15 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O sistema de controle interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob a orientação técnica e normativa da Controladoria Interna e de Transparência Pública, criada como unidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e pelas atividades de administração financeira e contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento”* (NR)

Art. 17. O *caput* do artigo 4º da Lei n.º 1.852, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O sistema de controle interno do Poder Executivo está vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito e:”* (NR)

Art. 18. O *caput* do artigo 7º da Lei n.º 1.852, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º As atividades de planejamento e de orçamento do governo municipal, organizadas de forma sistêmica, têm como órgão central a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.”* (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 3.074, de 2017:

I – artigo 19;

II – inciso II do artigo 28;

III – artigo 30;

IV – inciso IV do artigo 60; e

V – inciso VI do artigo 79.

Unai, 7 de junho de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
Relator

**ANEXO I DA LEI N.º....DE....DE....DE 2017.**

**“ANEXO I DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

“.....

.....	.....	.....	.....	.....	.....
50	<i>FG – Função de Corregedor</i>	<i>Função Gratificada de Corregedor</i>	<i>1</i>	<i>Restrito</i>	<i>R\$ 1.428,15</i>
51	<i>PM-DAS-10</i>	<i>Coordenador Geral de Regulação</i>	<i>1</i>	<i>Ampla</i>	<i>R\$ 2.857,32</i>

” (NR)

**ANEXO II DA LEI N.º....DE....DE....DE 2017.**

**“ANEXO III DA LEI N.º 3.074, DE 23 DE MARÇO DE 2017.**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS/CONFIANÇA**

“.....

**149. Coordenador Geral de Regulação:**

*I – dirigir e controlar os leitos disponíveis e as agendas de consultas e procedimentos eletivos dos estabelecimentos, sob sua gestão e sob aqueles considerados prioritários pela complexidade, disponibilização e abrangência pactuados em CIB;*

*II – dirigir e coordenar a equipe integrante do setor;*

*III – chefiar os serviços de padronização das solicitações de procedimentos por meio de protocolos assistenciais;*

*IV – controlar os encaminhamentos dos procedimentos de alta e média complexidade estabelecidos pela Pactuação Pactuada Integrada – PPI ;*

*V – coordenar a elaboração e incorporação de protocolos de ordenamento dos fluxos assistenciais;*

*VII – avaliar e monitorar, mensalmente, os indicadores de gestão e informar ao gestor;*

*VIII – garantir o acesso à atenção secundária e terciária;*

*IX – coordenar os serviços de TFD e promover encaminhamentos para consultas e exames especializados; e*

*X – coordenar os serviços oferecidos pelos consórcios de saúde que o Município integrar.” (NR)*